



MAPEADO • MÉTODO DPN

SPRINT ENAM V

ADMINISTRATIVO

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Direito Administrativo

Sprint Retas Final Enam V

Daniel Trindade

Edição fechada em 13/11/2025

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Sprint Inicial para o Exame Nacional da Magistratura, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e jurisprudências que foram cobrados no ENAM I a IV, assim como nos concursos da Magistratura organizados pela FGV. Ou seja, os Retas Finais são materiais complementares apenas para uma revisão rápida e objetiva e percepção geral do que é cobrado na prova. Para um estudo aprofundado você deve estudar pelos materiais regulares do Método Dpn, pois ali você encontrará absolutamente tudo para a sua aprovação.



SPRINT RETA FINAL ENAM V



Caro(a) aluno(a), seja muito bem-vindo(a).

Depois do recorde de aprovados no ENAM I a IV, estamos muito felizes em lhe entregar esta nova edição deste Sprint.

Nesta Coleção, você encontrará os dispositivos legais, súmulas, e jurisprudências, que serviram de base para as questões do ENAM I a IV, assim como para as questões dos Concursos da Magistratura elaboradas pela FGV.

As Bancas sempre baseiam as suas questões nos mesmos dispositivos. Com a FGV não é diferente. Nos certames elaborados por ela são cobrados sempre os mesmos dispositivos, as mesmas súmulas, e as mesmas jurisprudências.

No ENAM IV acertamos 80% da prova com o nosso mapeamento de Sprint. No entanto, sempre alertamos que para um estudo aprofundado você deve estudar pelos materiais regulares do Método Dpn, pois ali você encontrará absolutamente tudo para a sua aprovação da primeira fase na magistratura até a prova oral.

O Método Dpn terá recordes de aprovações novamente, e você estará entre os(as) aprovados(as). Basta se dedicar e estudar estrategicamente pelo conteúdo do DPN.

Coordenador do Método Dpn Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada.

Coordenador da Editora Direito para Ninjas Ltda.



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- ✔ **Dispositivos cobrados no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.**
- ✔ **Dispositivos cobrados nos concursos da Magistratura.**

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





SUMÁRIO

SPRINT RETA FINAL ENAM V	3
LEGENDAS	4
SUMÁRIO	5
DIREITO ADMINISTRATIVO NA CONSTITUIÇÃO	7
LEI 14.133/2021: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	17
LEI 13.934/2019: CONTRATO DE DESEMPENHO	36
LEI 13.848/2019: AGÊNCIAS REGULADORAS	38
LEI 13.448/2017: RELICITAÇÃO	41
LEI 13.304/2016: ESTATUTO DAS EMPRESAS ESTATAIS	42
LEI 13.019/2014: PARCERIAS VOLUNTÁRIAS	47
LEI 12.846/2013: LEI ANTICORRUPÇÃO	49
LEI 11.107/2005: CONSÓRCIOS PÚBLICOS	53
LEI 11.-79/2004: PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	55
MP 2.220/2001: CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA	61
LEI 9.873/1999: PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA PELA ADMINISTRAÇÃO	62
LEI 9.784/1999: PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL	63
LEI 9.637/1998: ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	68
LEI 9.636/1998: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO DA UNIÃO	71
LEI 9.472/1997: TELECOMUNICAÇÕES	72
LC 76/1993: DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA	73
LEI 8.429/1992: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	74
LEI 8.112/1990: ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS	85
LEI 4.132/1962: DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL	90
DL 3.365/1941: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA	91
DL 25/1937: TOMBAMENTO ADMINISTRATIVO	95



DEC. 20.310/1932: PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA	98
SÚMULAS MAPEADAS	99
JURISPRUDÊNCIAS MAPEADAS	105



LEI 13.848/2019: AGÊNCIAS REGULADORAS

Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei 9.427/96, a Lei 9.472/97, a Lei 9.478/97, a Lei 9.782/99, a Lei 9.961/00, a Lei 9.984/00, a Lei 9.986/00, a Lei 10.233/2001, a MP 2.228-1/01, a Lei 11.182/05, e a Lei 10.180/01.

Art. 3º A natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

CAPÍTULO I DO PROCESSO DECISÓRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Art. 6º A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da AIR, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, bem como sobre os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.

§ 5º Nos casos em que não for realizada a AIR, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a proposta de decisão.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.

Art. 9º Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.



LEI 12.846/2013: LEI ANTICORRUPÇÃO

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no "caput".



LEI 8.429/1992: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do artigo 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta lei. (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas DOLOSAS tipificadas nos artigos 9º, 10 e 11 desta lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos artigos 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 6º Estão sujeitos às sanções desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação,



CAPÍTULO III DAS PENAS

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

I – na hipótese do artigo 9º desta lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (quatorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (quatorze) anos; (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

II – na hipótese do artigo 10 desta lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos; (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

III – na hipótese do artigo 11 desta lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

IV – Revogado pela Lei 14.230/2021.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 9º As sanções previstas neste artigo somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito. (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 2º Quando for o caso, o pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o "caput" deste artigo incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais. (Redação dada pela Lei 14.230/2021)

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 4º A indisponibilidade de bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 5º Se houver mais de um réu na ação, a somatória dos valores declarados indisponíveis não poderá superar o montante indicado na petição inicial como dano ao erário ou como enriquecimento ilícito. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 6º O valor da indisponibilidade considerará a estimativa de dano indicada na petição inicial, permitida a sua substituição por caução idônea, por fiança bancária ou por seguro-garantia judicial, a requerimento do réu, bem como a sua readequação durante a instrução do processo. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.



§ 7º A indisponibilidade de bens de terceiro dependerá da demonstração da sua efetiva concorrência para os atos ilícitos apurados ou, quando se tratar de pessoa jurídica, da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a ser processado na forma da lei processual. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✓ **FGV – 2024 – ENAM II.**

§ 9º Da decisão que deferir ou indeferir a medida relativa à indisponibilidade de bens caberá agravo de instrumento, nos termos da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✓ **FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

§ 10. A indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✓ **FGV – 2025 – ENAM IV.**

✓ **FGV – 2024 – ENAM II.**

✓ **FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

§ 11. A ordem de indisponibilidade de bens deverá priorizar veículos de via terrestre, bens imóveis, bens móveis em geral, semoventes, navios e aeronaves, ações e quotas de sociedades simples e empresárias, pedras e metais preciosos e, apenas na inexistência desses, o bloqueio de contas bancárias, de forma a garantir a subsistência do acusado e a manutenção da atividade empresária ao longo do processo. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✓ **FGV – 2025 – ENAM IV.**

✓ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

§ 13. É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de até 40 (quarenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✓ **FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

§ 14. É vedada a decretação de indisponibilidade do bem de família do réu, salvo se comprovado que o imóvel seja fruto de vantagem patrimonial indevida, conforme descrito no artigo 9º desta Lei. (Incluído pela Lei 14.230/2021)

✓ **FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**



RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Súmula 652-STJ

A responsabilidade civil da administração pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA

Súmula 383-STF

A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por 2 (dois) anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de 5 (cinco) anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Súmula vinculante 21-STF

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Súmula vinculante 5-STF

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.



JURISPRUDÊNCIAS MAPEADAS

TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

STF Tema de Repercussão Geral 757

É inconstitucional o artigo 64 da Lei 5.194/1966, considerada a previsão de cancelamento automático, ante a inadimplência da anuidade por 2 (dois) anos consecutivos, do registro em conselho profissional, sem prévia manifestação do profissional ou da pessoa jurídica, por violar o devido processo legal.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

STF Tema de Repercussão Geral 532

É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

STF Tema de Repercussão Geral 131

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

STF Tema de Repercussão Geral 253